



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1597, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Palmital - APRUP visando a implantação e o funcionamento do Projeto Qualyleite e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação dos Produtores Rurais do Palmital - APRUP**, entidade de classe sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taquarituba, na Rodovia Vicinal TQT 418, Km 05 – Bairro dos Cunhas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 05.893.075/0001-62, visando a implantação e o funcionamento do Projeto Qualyleite.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de identificação do projeto passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º O Projeto Qualyleite tem por finalidade disponibilizar assessoria e consultoria ao produtor com vistas à sua capacitação profissional, oferecendo apoio às micro e pequenas empresas ligadas ao agronegócio, envolvendo a gestão, controle, exames, testes, certificações, produção, meios de acesso ao mercado, visitas programadas a feiras e participação em rodadas de negócios (comprador e vendedor), visando a ampliação dos negócios e a lucratividade do setor.

Artigo 3.º O convênio de que trata esta Lei estipulará como obrigação das partes:

I – Da Prefeitura: destinar recursos financeiros no valor de R\$ 13.365,00 ao ano, sendo R\$ 4.455,00 nos primeiros 6 meses e R\$ 8.910,00 nos 6 últimos meses a **Associação dos Produtores Rurais do Palmital - APRUP**, para atender despesas com a execução do objeto da presente Lei e atuar como membro do Conselho Gestor do Projeto Qualyleite.

§ 1.º Os recursos constantes no Inciso I serão efetuados através de abertura de crédito especial adicional no orçamento de 2010 com a seguinte codificação:

02 –	Poder Executivo
02.09 –	Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02.09.01 –	Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

20 -	Agricultura	
20.606 -	Extensão Rural	
20.606.13 -	Fomento ao Setor Agrícola e Abastecimento	
20.606.13.2.035 -	Subvenções Sociais	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 13.365,00

§ 2.º As despesas decorrente com a abertura do presente crédito especial adicional correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 -	Poder Executivo	
02.11 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.11.01 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0019	Proteção Social Especial	
08.244.0019.2.040	Apoio aos Dependentes de Substâncias Psicoativas	
3.3.50.43.00 (ficha 258)	Subvenções Sociais.....	R\$ 13.365,00

II - Da Associação dos Produtores Rurais do Palmital - APRUP: atuar como membro do Conselho Gestor do Projeto Qualyleite, para que possa desenvolver suas atividades dentro da finalidade a que se destina, constituindo-se em elemento catalisador para a otimização do desempenho organizacional das empresas assistidas.

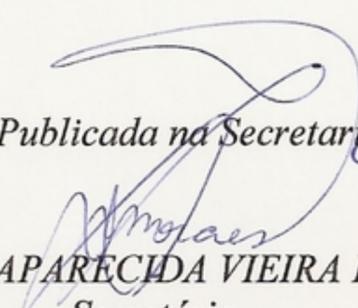
Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, em 12 de março de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

